Ofício nº 427/09/2018

Ourinhos-SP, 4 de dezembro de 2018.

Ao
Ilustríssimo Senhor
EURICO APARECIDO RODRIGUES
Presidente do OSBO- Observatório Social do Brasil-Ourinhos
Ourinhos-SP

Assunto: Ofício 0169/2018 do OSBO, referente ao Protocolo nº 0907/2018-10, requerendo informações acerca do Pregão Presencial nº 01/2018, Processo Licitatório nº 724/2018, da Câmara Municipal de Ourinhos, visando contratação de empresa para Cessão de uso/locação de Software de Área Pública.

Senhor Presidente,

A Presidência da Câmara Municipal, através do presente, vem a presença de Vossa Senhoria em atendimento ao expediente do OSBO protocolado nesta Casa de Leis sob nº 0907/2018-10, requerendo informações acerca do Pregão Presencial nº 01/2018, Processo Licitatório nº 724/2018, da Câmara Municipal de Ourinhos, visando contratação de empresa para Cessão de uso/locação de Software de Área Pública, apresentar resposta consoante manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que segue anexa.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE
Presidente

Ourinhos, 30 de novembro de 2018.

Ao Senhor Presidente,

Como instado a responder aos questionamentos do Observatório Social do Brasil, segue esclarecimentos.

Quanto ao questionamento sobre não ter mencionado a quantidade de itens que serão licitados, isso é decorrente por se tratar de Cessão de uso de Software (Locação), pois seu preço será composto pelo valor mensal, ou seja, o preço total é calculado pela quantidade total de meses que perdurará o contrato. Como visto no Anexo VII – Modelo de proposta, a quantidade será de 12 meses, com isso o valor total será o valor mensal multiplicado por 12 meses.

1- Qual a justificativa do Edital supracitado não apresentar em seu corpo o Termo de Referência a qual descreve o Objeto de forma detalhada;

Resposta:

Lei Geral de Licitação nº. 8.666/1993

" Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º Constituem **ANEXOS DO EDITAL**, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

(...)

"

O Termo de Referência (*nomen iuris* adotado na modalidade Pregão) análogo ao projeto básico para outras modalidades, como mencionado acima no trecho da Lei 8666/1993, deve ser um dos anexos obrigatórios do edital, o qual em nosso Edital nº. 1/2018 encontra-se no **Anexo IX- Termo de Referência**.

2- Qual a justificativa da não descrição do valor inicial unitário e total da presente licitação;

Resposta: Na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, lei que norteia o Pregão não obriga em nenhum momento a publicação no edital do valor de referência, porém o mesmo deve figurar o processo licitatório realizado pela Administração, de acordo com o Acórdão 2.080/2012 do TCU, abaixo transcrito em resumo:

" 10. (...) há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração **não está obrigada a anexar ao edital** o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este **deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo** referente à licitação.".

Dado o exposto, salientamos que em nosso Processo consta do preço de referência baseado nos orçamentos obtidos de empresas especializadas, ficando à disposição para consulta a qualquer pessoa que requeira vistas do processo. Ressaltamos ainda que todas as vezes que entram em contato com a Câmara Municipal solicitando tal informação, esta é repassada sem nenhum problema ao requerente.

3- Tendo em vista que, há Empresa realizando esta prestação de serviços à Câmara Municipal de Ourinhos, solicitamos cópia do referido Contrato e cópias dos Aditivos, caso haja.

Resposta: Cópias do Contrato bem como seus Termos Aditivos estão anexados a este ofício.

Thalita Cristiane Ramos de Mello
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anderson Arcanjos das Neves
Pregoeiro

Ao Senhor
Alexandre Araujo Dauage
Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos-SP
Ourinhos – SP

Processo nº 0214/2014
Licitação nº 05/2014
Contrato nº 14/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E CESSÃO DE DIREITO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFORMÁTICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 54.710.595/0001-06, situada na Rua do Expedicionário nº 1.550, Jardim Matilde, Ourinhos/SP, CEP 19901-630, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Aurora nº 446, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ sob nº 50.735.505/0001-72, Inscrição Estadual Isenta, representada por seu representante legal **JOSÉ CARLOS PORTO**, portador do RG nº 5.675.667, CPF nº 551.913.718-87, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 1/2014, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato a instalação, conversão de dados, treinamento e cessão de direito de uso por manutenção de solução integrada de informática, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I, do Edital de Licitações nº 4/2014, bem como todos os direitos e deveres da CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme Edital da **Tomada de Preços nº 1/2014,** que passa a fazer parte do presente Contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total do objeto do presente instrumento é de **R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)**, divididos conforme planilha de preços a seguir:

Item	Área da Administração Pública	Valor único para implantação e treinamento	Valor mensal da licença de uso	Valor total da licença de uso para 12 meses	Valor Global anual (12 meses)
01	Administração Orçamentária e Financeira;	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	R$ 45.500,00

02	Recursos Humanos e Folha de Pagamento;	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00	R$ 39.000,00
03	Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio;	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00	R$ 39.000,00
Total		R$ 9.500,00		R$ 114.000,00	R$ 123.500,00

Valor Global Anual (12 meses)
R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em 12 (doze) parcelas, sendo agendado para o 5º dia útil de cada mês subsequente à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

1) para instalação, conversão dos dados, treinamento e liberação prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços;

2) Eventuais planos de customizações dos serviços com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a notificação do CONTRATANTE;

3) Para o recebimento definitivo pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão dos serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1) advertência;

2) multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4.2 – As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

1) Das sanções estabelecidas pela inexecução total ou parcial do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

2) Da declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 2 (dois) anos após a aplicação da pena.

4.3 – O atraso injustificado na instalação completa da solução integrada, correção de seu funcionamento, prestação de assistência técnica preventiva/corretiva e demais obrigações resultantes da presente contratação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 01% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação;

4.4 – Tudo o que for fornecido/instalado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído/corrigido, na especificação correta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.5 – A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

4.6 – As sanções previstas por inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

4.7 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

4.8 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Câmara, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;

5.2 – A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do

presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

5.3 – É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços;

5.4 – Correrá por conta da CONTRATADA:

1) Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto do presente;

2) As contribuições devidas à Seguridade Social;

3) Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

5.5 – Caberá à CONTRATANTE oferecer todas as condições para pleno funcionamento da solução integrada, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes serviços:

1) Monitoramento e backup dos servidores de banco de dados, arquivos e aplicações Web;

2) Pleno funcionamento dos equipamentos servidores de banco de dados, servidores de aplicação Web e estações de trabalho;

3) Configurações de Redes e Firewalls na infraestrutura de tráfego de dados;

4) Instalação e Configuração de Sistema Operacional, Sistema Gerenciador de Banco de Dados e Servidor de Aplicação Web;

5) Pleno funcionamento de link de banda larga de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos nº 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

8.1 – Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

9.1 – As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta da CONTRATANTE, prevista no orçamento:

01.01.00 – Câmara Municipal
01.031.0113.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação – 19 – Sub-Elemento – 11
001.001.002.009.002

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2 – Será rejeitado, pela CONTRATANTE, o fornecimento dos serviços com especificações diferentes das constantes da proposta vencedora e Anexo I do Edital que faz parte da **TOMADA DE PREÇOS nº 1/2014.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente instrumento à Lei Federal nº 8.666/93 e ao processo de licitação – **TOMADA DE PREÇOS nº 1/2014**, fazendo, portanto, parte deste as suas disposições;

11.2 – Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supracitada e, subsidiariamente, o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendido entre **21 de Dezembro de 2014** a **20 de Dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

12.2 – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 15.1, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV – Índice de Preço – Disponibilidade

Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de Ourinhos/SP, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, 19 de Dezembro de 2014.

OURINHOS CÂMARA MUNICIPAL
LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Presidente
CONTRATANTE

SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.
JOSÉ CARLOS PORTO
CONTRATADA

SMARAPD Informática Ltda
Mauricio Affonso

Testemunhas:

Ivanilda de Fátima Ananias
RG 17.232.371 SSP/SP

Cintia Cristina Abreu Reginato
RG 22.060.114 SSP/SP

Processo nº 0805/2016
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2014
Tomada de Preços nº 1/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E CESSÃO DE DIREITO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFORMÁTICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 54.710.595/0001-06, estabelecida na Rua do Expedicionário nº 1.550, Jardim Matilde, CEP 19901-630 em Ourinhos(SP), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora o Sr. **JOSÉ ROBERTO TASCA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alice Teixeira de Oliveira nº 30, Jardim Santa Fé II, nesta cidade de Ourinhos (SP), portador do RG sob nº 16.490.349 SSP/SP e CPF sob nº 076.832.148-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Aurora nº 446, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ sob nº 50.735.505/0001-72, Inscrição Estadual Isenta, representada por seu representante legal **JOSÉ CARLOS PORTO**, portador do RG nº 5.675.667, CPF nº 551.913.718-87, doravante denominada **CONTRATADA**, no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E CESSÃO DE DIREITO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFORMÁTICA**, firmado em 19 de Dezembro de 2014, Processo nº 214/2014, acordam entre si aditar as cláusulas seguintes e ratificar as demais, pelo que fazem nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido entre 21 de Dezembro de 2016 a 20 de Dezembro de 2017, podendo haver prorrogação a critério da CONTRATANTE, conforme prevê o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 19 de Dezembro de 2014, aqui não expressamente alterados.

Os contratantes declaram, expressamente haverem lido e entendido todas as cláusulas e condições deste instrumento de aditamento e por estarem, assim justos e contratados, firmam este, em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ourinhos/SP, 19 de Dezembro de 2016.

OURINHOS CÂMARA MUNICIPAL
José Roberto Tasca
Presidente
CONTRATANTE

SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
José Carlos Porto
CONTRATADA

Testemunhas:

Ivanilda de Fátima Ananias
CPF 078.931.498-33

Rodrigo de Almeida Lima
CPF 284.047.178-77

Processo nº 797/2015
Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 14/2014
Tomada de Preços nº 1/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E CESSÃO DE DIREITO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFORMÁTICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 54.710.595/0001-06, situada na Rua do Expedicionário nº 1.550, Jardim Matilde, Ourinhos/SP, CEP 19901-630, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **JOSÉ ROBERTO TASCA**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Aurora nº 446, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ sob nº 50.735.505/0001-72, Inscrição Estadual Isenta, representada por seu representante legal **JOSÉ CARLOS PORTO**, portador do RG nº 5.675.667, CPF nº 551.913.718-87, denominada **CONTRATADA**, no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E CESSÃO DE DIREITO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFORMÁTICA**, firmado em 19 de Dezembro de 2014, Processo nº 214/2014, acordam entre si aditar as cláusulas seguintes e ratificar as demais, pelo que fazem nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido entre 21 de Dezembro de 2015 a 20 de Dezembro de 2016, podendo haver prorrogação a critério da CONTRATANTE, conforme prevê o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 19 de Dezembro de 2014, aqui não expressamente alterados.

Os contratantes declaram, expressamente haverem lido e entendido todas as cláusulas e condições deste instrumento de aditamento e por estarem, assim justos e contratados,

firmam este, em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ourinhos/SP, 11 de Janeiro de 2016.

OURINHOS CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
JOSÉ CARLOS PORTO
CONTRATADA

SMARAPD Informática Ltda.
Maurício Afonso

Testemunhas:

Manilda de Fátima Ananias
RG 17.232.371 SSP/SP

Everton Ribeiro de Souza
RG 18.518.494 SSP/MA

Processo nº 860/2017
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2014
Tomada de Preços nº 1/2014

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 14/2014 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E CESSÃO DE DIREITO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFORMÁTICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**, Órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 54.710.595/0001-06, com sede à Rua do Expedicionário, 1.550, Jardim Matilde, Ourinhos/SP, CEP 19901-630, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 30.593.721-2 SSP/SP e CPF sob nº 321.489.498-61, residente e domiciliado à Alameda Perimetral Oeste, 844, Royal Park, nesta cidade de Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Aurora, 446, Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ sob nº 50.735.505/0001-72, Inscrição Estadual Isenta, representada por seu representante legal **JOSÉ CARLOS PORTO**, portador do RG nº 5.675.667, CPF nº 551.913.718-87, doravante denominada **CONTRATADA**, no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E CESSÃO DE DIREITO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFORMÁTICA**, firmado em 19 de dezembro de 2014, Processo nº 214/2014, acordam entre si aditar as cláusulas seguintes e ratificar as demais, pelo que fazem nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total do objeto do presente instrumento será de R$ 102.600,00 (Cento e Dois Mil e Seiscentos reais), divididos conforme planilha de preços a seguir:

Item	Área da Administração Pública	Valor mensal da licença de uso	Valor total da licença de uso para 12 meses
01	Administração Orçamentária e Financeira	R$ 3.150,00	R$ 37.800,00
02	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R$ 2.700,00	R$ 32.400,00
03	Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio	R$ 2.700,00	R$ 32.400,00
Total		R$ 8.550,00	R$ 102.600,00

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em 12 (doze) parcelas, sendo agendado para o 5º dia útil de cada mês subsequente à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido entre 21 de dezembro de 2017 a 20 de dezembro de 2018, podendo haver prorrogação a critério da CONTRATANTE, conforme prevê o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

Será gestor deste contrato o servidor lotado no cargo de Diretor de Finanças, competindo-lhe o acompanhamento dos atos referentes à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 19 de Dezembro de 2014, aqui não expressamente alterados.

Os contratantes declaram, expressamente haverem lido e entendido todas as cláusulas e condições deste instrumento de aditamento e por estarem, assim justos e contratados, firmam este, em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ourinhos/SP, 20 de dezembro de 2017.

OURINHOS CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE
Alexandre Araujo Dauage
Presidente
CPF 321.489.498-61

SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA
José Carlos Porto
CPF 551.913.718-87

SMARAPD Informática Ltda
Maurício Affonso

Testemunhas:

Clorivaldo Paes Paschoalino
Secretário Geral
CPF 048.168.668-17

Lilian Maia Mercante
Chefe da Divisão de Pessoal
CPF 295.786.368-57

Eyerton Ribeiro de Souza
Chefe de Compras e Patrimônio
CPF 028.955.141-27

Fiscal do Contrato:

Wagner Oliveira de Moraes
Diretor de Finanças
CPF 447.206.459-68